



## RESOLUÇÃO N° 087/2010 - CG

Dispõem sobre recurso interposto em nome de Noboru Yamashita, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR n° 200700029004862).

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, nos termos da Lei 13.123, de 16 de julho de 1997 que estabelece normas, de orientação à política estadual de recursos hídricos;

Considerando a Resolução n° 238/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre normas procedimentais para a fiscalização de serviços públicos relativos a recursos hídricos no Estado de Goiás;

Considerando que o Sr. Noboru Yamashita, infringiu o art. 2º, incisos I e VII da Resolução n° 238/2005-CG, por utilizar recurso hídrico através de irrigação pelo sistema de pivô central, sem a devida outorga de uso, foi autuado em 09/06/2008, nos termos do Auto de Infração n° 020/2008,

Considerando que a autuada não apresentou defesa, a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado, conforme Resolução n° 1078/2008-DE;

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 21/05/2010, que aprovou o parecer da Câmara Setorial de Recursos Hídricos, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que manteve os efeitos legais do auto de infração n° 020/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado em nome de Noboru Yamashita, mantendo os efeitos legais do auto de infração n° 020/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2010.

José de Paula Moraes Filho  
Vice-Presidente